



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR) - PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO PEREIRA AMANDO MENEZES.

Parecer n.º 005/2025

Câmara Municipal de Orocó-PE  
APROVADO POR: UNANIMIDADE

06/05/2025

*Ricardo Pereira Amando Menezes*

Referência: Projeto de Lei nº 004/2025, que “Dispõe sobre a instituição no âmbito municipal, o programa CIDADE AMIGA DO IDOSO, e dá outras providências”.

## I - RELATÓRIO

Consulta-nos a Casa Legislativa acerca do Projeto de Lei n.º 004/2025, o qual dispõe sobre “Dispõe sobre a instituição no âmbito municipal, o programa CIDADE AMIGA DO IDOSO, e dá outras providências.”

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Vereador RICARDO PEREIRA AMANDO MENEZES. E, em apartado, o relatório.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Legislativo a iniciativa.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 12.002, de 22 de abril de 2024, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**III - CONCLUSÃO**

Na condição de relator (a) verifico que o presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 004/2025, o qual dispõe a instituição no âmbito municipal, o programa CIDADE AMIGA DO IDOSO, e dá outras providências.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, ESTOU DE ACORDO, com Projeto de Lei nº 004/2025, que dispõe sobre a instituição no âmbito municipal, o programa CIDADE AMIGA DO IDOSO, e dá outras providências.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

Orocó/PE, aos 04 dias do mês de maio de 2025

  
Vereador ELIÊNIO DA SILVA SOARES  
Relator

**VOTO DO (A) MEMBRO (A)  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

O (a) membro (a) da Comissão decide PELAS CONCLUSÕES, VOTAR com o (a) relator (a) quanto ao Projeto de Lei nº 004/2025, o qual dispõe a instituição no âmbito municipal, o programa CIDADE AMIGA DO IDOSO, e dá outras providências.

Orocó/PE, aos 04 dias do mês de maio de 2025.

  
Vereador SANDRO JOSÉ DOS SANTOS  
Membro

**VOTO DO (A) PRESIDENTE (A)  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

O Presidente da Comissão decide, PELAS CONCLUSÕES, VOTAR com o (a) relator quanto ao Projeto de Lei n. 004/2025, o qual dispõe sobre a instituição no âmbito municipal, o programa CIDADE AMIGA DO IDOSO, e dá outras providências.

Orocó/PE, aos 04 dias do mês de maio de 2025.

  
Vereador THIAGO DE VASCONCELOS SOUZA  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**CONCLUSÃO:** Nos termos do art. 73º do Regimento Interno, esta Comissão opina, pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **ESTAMOS DE ACORDO** com Projeto de Lei n.º 004/2025, o qual dispõe sobre a instituição no âmbito municipal, o programa CIDADE AMIGA DO IDOSO, e dá outras providências.

**É o parecer, Salve Melhor Juízo, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.**